



apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cariré deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA - DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	04.01	1.004	04.01.27.812.0403.1.004 CONSTRUÇÃO, REFORMA DE DESPORTIVAS	4.4.90.51.00 – OBRAS E UNIDADES E INSTALAÇÕES.	1500000000 – RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS; 1706000000 – TRANSF. ESPECIAIS DA UNIÃO.



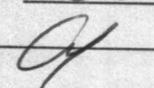
- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

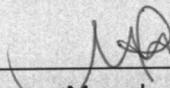
- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fl. 303


P.M CARIRÉ

- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

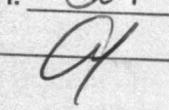
Cariré – CE, 04 de julho de 2025



Marcelo Araújo Alves

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fl. 304
P.M CARIRÉ





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fl. 305

P.M CARIRÉ



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, 07.598.600/0001-42



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Jonathan Fernandes de Souza, João Vitor Duarte Cavalcante, Arthur Gabriel Chaves de Sousa



Problema Resumido

O Município de Cariré-CE enfrenta a necessidade de dar continuidade às obras de construção do Estádio de Futebol localizado em sua sede, após a conclusão das duas primeiras etapas, comprometendo a finalização e o pleno funcionamento do equipamento esportivo. A demora na conclusão dessa situação impacta negativamente o incentivo ao esporte local, a formação de atletas, a realização de eventos comunitários e o acesso da população a atividades de lazer e inclusão social promovidas pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude. Diante disso, torna-se essencial a execução dos serviços correspondentes à 3ª etapa da obra, conforme especificações técnicas constantes no projeto de engenharia anexo ao edital, visando a conclusão progressiva do estádio e sua efetiva entrega à comunidade.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



Descrição da Necessidade

O Município de Cariré-CE enfrenta a necessidade de dar continuidade às obras de construção do Estádio de Futebol situado em sua sede. O empreendimento já teve suas duas primeiras etapas concluídas, mas permanece

inacabado, o que compromete sua funcionalidade e impede que a população usufrua integralmente do equipamento esportivo. A paralisação das obras representa um entrave ao pleno desenvolvimento das políticas públicas voltadas ao esporte, lazer e inclusão social, dificultando o acesso da comunidade a um espaço adequado para práticas esportivas e eventos coletivos.

A interrupção da obra, vem causando impacto na população, na realização de campeonatos locais e em outras atividades promovidas pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude. O estádio representa não apenas um espaço físico, mas um instrumento de promoção de saúde, integração social e valorização dos talentos esportivos do município. A ausência de sua conclusão limita a ampliação dessas ações, prejudicando diretamente o bem-estar e a participação da juventude em atividades esportivas organizadas.

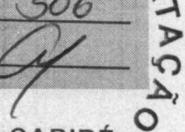
Cabe ressaltar que o contrato anterior firmado para a execução desta 3ª etapa da obra foi rescindido, impossibilitando o avanço do projeto conforme o cronograma originalmente previsto. Diante disso, torna-se necessária a reabertura do processo licitatório, com o objetivo de contratar nova empresa que possa dar continuidade aos serviços de forma adequada, garantindo o cumprimento das exigências técnicas estabelecidas no projeto de engenharia anexo ao edital.

A nova contratação visa assegurar que a obra seja retomada com a devida responsabilidade técnica e em conformidade com os padrões de qualidade exigidos, de modo a evitar novos atrasos ou paralisações. O projeto prevê a execução de etapas fundamentais para a conclusão do estádio, sendo imprescindível o comprometimento da empresa contratada com o cronograma físico-financeiro e as especificações técnicas estabelecidas.

Portanto, a retomada da execução da 3ª etapa do Estádio de Futebol representa uma medida estratégica e necessária para garantir que a população de Cariré-CE possa, enfim, contar com um equipamento esportivo completo, moderno e funcional. A conclusão desta obra permitirá ampliar as ações da gestão municipal voltadas à promoção do esporte, do lazer e da cidadania, reafirmando o compromisso da administração pública com o bem-estar coletivo.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fl. 306

P.M.CARIRÉ

A elaboração de um Estudo Técnico Preliminar para a contratação da 3ª etapa da obra de construção do Estádio de Futebol do município de Cariré-CE requer a definição clara e precisa dos requisitos que a solução contratada deverá atender, conforme o projeto anexo ao edital. Esses pontos são fundamentais para garantir a conclusão



satisfatória da obra, assegurando seu impacto positivo no incentivo ao esporte e na inclusão social da comunidade.

Requisitos da contratação para a 3^a etapa da obra:

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fl. 307

PM CARIRÉ

1. Todos os projetos necessários para execução dos serviços, quando não elaborados pela contratada, serão fornecidos pela contratante e quaisquer dúvidas posteriores deverão ser esclarecidas com a fiscalização.
2. Profissionais indicados pela prefeitura de Cariré realizarão a Fiscalização da execução do objeto, com autoridade para exercer, em nome da prefeitura, toda e qualquer orientação geral, baseada nas normas técnicas oficiais, nas boas práticas de Engenharia e no Projeto de engenharia, que está em anexo ao edital da presente concorrência.
3. A CONTRATADA é obrigada a facilitar as execuções dos serviços contratados, facultando à Fiscalização o acesso a todas as partes da obra. Obriga-se, ainda, a facilitar a vistoria de materiais em depósitos ou quaisquer dependências onde os mesmos se encontrem.
4. A CONTRATADA deverá dar início aos serviços dentro do prazo estabelecido no Contrato, conforme a data da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura.
5. Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com o Projeto de Engenharia, devendo ser observado o Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, as Planilhas Orçamentárias com Orçamento, Memorial de Cálculo de Quantitativos, Cronograma Físico Financeiro, Composições de Preços, Cálculo de BDI e Cálculo dos Encargos Sociais e demais informações pertinentes oriundas da Fiscalização. Além disso, na execução dos serviços devem ser observadas as Normas Técnicas pertinentes e as boas práticas de Engenharia.
6. Quaisquer eventuais discrepâncias entre estes documentos e/ou dúvidas quanto à execução dos serviços devem ser sanadas o mais brevemente possível com a Fiscalização, ficando a CONTRATADA responsável por todas as adequações necessárias, às suas expensas, em virtude da não observação das prescrições presentes no projeto de engenharia, assim como edital e seus anexos.
7. Serão impugnados pela Fiscalização todos os trabalhos que não satisfazam às condições contratuais.
8. Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após a oficialização pela Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.
9. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados à Prefeitura e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia e omissão.
10. A utilização de equipamentos, aparelhos e ferramentas deverá ser apropriada a cada tipo de serviço, de total responsabilidade da CONTRATADA e, quando pertinente, a critério da Fiscalização.
11. A CONTRATADA tomará todas as precauções e cuidados no sentido de garantir a integridade de canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentação das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros, e ainda a segurança de operários e transeuntes durante a execução de todas as etapas dos serviços.
12. A CONTRATADA será responsável por garantir o adequado descarte, destinação, triagem, transporte, armazenagem e aproveitamento dos resíduos originados na execução deste objeto, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, bem como nos dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e nas exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive a licença ambiental prévia, se aplicável.
13. Todo o material a ser empregado nos serviços será novo, de primeira qualidade e suas especificações técnicas e atendimento às normas cabíveis deverão ser respeitadas. Quaisquer modificações deverão ser autorizadas pela Fiscalização.

[Signature]

14. Caso julgue necessário, a Fiscalização poderá solicitar a apresentação de certificados de ensaios relativos a materiais, ferramentas, equipamentos, inclusive EPI e EPC, a serem utilizados e o fornecimento de amostras dos mesmos.
15. Os materiais adquiridos deverão ser estocados de forma a assegurar a conservação de suas características e qualidades para emprego nos serviços, bem como a facilitar sua inspeção. Quando se fizer necessário, os materiais serão estocados sobre plataformas de superfícies limpas e adequadas para tal fim, ou ainda em depósitos resguardados das intempéries.
16. De um modo geral, serão válidas todas as instruções, especificações e normas oficiais no que se refere à recepção, transporte, manipulação, emprego e estocagem dos materiais a serem utilizados nos diferentes serviços.
17. Todos os materiais, ferramentas e equipamentos, inclusive EPI e EPC, salvo disposto em contrário no Projeto de Engenharia anexo ao Edital, serão fornecidos pela CONTRATADA.
18. A CONTRATADA manterá disponível para a execução do objeto, pessoal técnico e administrativo em número e especialização compatíveis com a natureza dos serviços, bem como materiais em quantidade suficiente para a realização dos trabalhos.
19. Todo o pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos. Devem trabalhar uniformizados (apropriados para cada natureza do serviço) e possuir identificação visível.
20. Qualquer empregado da CONTRATADA ou de qualquer subcontratada (quando autorizado) que, na visão da Fiscalização, não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, ou seja, desrespeitoso, temperamental, desordenado ou indesejável por outros motivos, deverá, mediante solicitação por escrito da Fiscalização, ser afastado imediatamente pela CONTRATADA.
21. Para a perfeita execução e o completo acabamento dos serviços, a CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária ao andamento conveniente dos trabalhos.
22. Fica a cargo da CONTRATADA, para execução dos serviços, toda a despesa referente a mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, inclusive EPI e EPC, transporte, leis sociais, licenças, multas e taxas de qualquer natureza que incidam sobre o serviço.
23. O serviço deverá ser registrado obrigatoriamente no CREA-CE em até 15 (quinze) dias a partir da expedição da Ordem de Serviço pela Prefeitura, devendo ser apresentada a ART de Execução devidamente assinada pelo Responsável Técnico da CONTRATADA para a execução do objeto.
24. Em caso de acidentes do trabalho, a CONTRATADA deverá:
 - a. Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
 - b. Paralisar imediatamente os serviços nas suas circunvizinhanças, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o acidente; e
 - c. Solicitar imediatamente o comparecimento da Fiscalização no lugar da ocorrência, relatando o fato.
25. A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e, ainda, pela proteção destes e das instalações dos serviços.
26. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá manter livre os acessos aos equipamentos de combate a incêndio, ficando proibida a queima de qualquer espécie de madeira ou de outro material inflamável no local. No local de trabalho, a CONTRATADA deverá manter um sistema eficiente de vigilância efetuado por número apropriado de profissionais habilitados e treinados.
27. Todo material a ser aplicado deve ser novo, de primeira qualidade e atender às suas respectivas normas técnicas (ABNT, Concessionária, Regulamentos do INMETRO, PROCEL e Normas nacionais e Internacionais aplicáveis).
28. Os serviços deverão ser concluídos e entregues conforme indicado no cronograma físico-financeiro presente no projeto de engenharia anexo ao edital.
29. Os demais requisitos, descrições e especificações técnicas dos serviços a serem executados estão minuciosamente detalhados em tópicos específicos no projeto de engenharia anexo ao edital.



garantindo a devida clareza e precisão das informações necessárias para a correta execução dos trabalhos.

Esses requisitos têm como objetivo assegurar que a proposta selecionada não apenas atenda à necessidade identificada, mas também promova a plena funcionalidade e segurança do equipamento esportivo, beneficiando a população de Cariré.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fl. 309
P.M CARIRÉ

Soluções Disponíveis para Continuidade das Obras do Estádio de Futebol em Cariré-CE

1. Contratação de empresa especializada em construção civil

Vantagens:

- Experiência e expertise na execução de obras similares, o que pode garantir maior qualidade no serviço.
- Acesso a mão de obra qualificada e conhecimentos técnicos específicos.
- Possibilidade de negociação de prazos e condições, permitindo adaptação às demandas locais.

Desvantagens:

- Custo elevado, exigindo uma análise de orçamento rigorosa para evitar superfaturamento.
- Dependência de cronograma da contratada, podendo impactar o prazo de entrega se não houver bom planejamento.
- Riscos de atrasos devido à gestão inadequada ou problemas de logística.

2. Parceria com empresas locais

Vantagens:

- Custos potencialmente mais baixos, visto o menor deslocamento de materiais e mão de obra.
- Maior conhecimento local acerca das necessidades da comunidade e regulamentações.
- Fortalecimento da economia local e geração de empregos diretos na região.

Desvantagens:

- Possível falta de experiência em grandes obras, levando a compromissos na qualidade final e nos padrões técnicos.
- Dificuldade de suportar maiores demandas técnicas que podem surgir ao longo do projeto.
- Gestão de múltiplas pequenas empresas pode ser desafiadora e suscetível a conflitos.



3. Consórcio de construtoras

Vantagens:

- Compartilhamento de recursos e experiência entre as empresas participantes, resultando em maior eficiência na execução.
- Capacidade de lidar com um projeto maior.
- Melhor capacidade financeira e operacional para atender emergências e imprevistos.

Desvantagens:

- Complexidade na gestão do consórcio, o que pode levar a conflitos entre as empresas envolvidas.
- Necessidade de definições claras de responsabilidades, o que pode demorar e atrasar a execução.
- Divisão do lucro entre as construtoras, possivelmente aumentando o custo final para o município.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fl. 310

4. Utilização de financiamento público ou privado

Vantagens:

- Possibilidade de obter recursos adicionais, aumentando a escala do projeto e melhorando instalações.
- Melhora a liquidez do orçamento municipal, permitindo outras aplicações de recursos.

Desvantagens:

- Permite a dilatação no tempo de execução, considerando a burocracia de captação e aplicação dos recursos.
- Compromissos financeiros futuros que podem impactar a saúde fiscal do município.
- Dependência do sucesso da operação do órgão financeiro, o que pode gerar incertezas.

5. Prestação de serviços por meio de empreitada global

Vantagens:

- O contrato tende a prever preços fixos, possibilitando maior controle do orçamento.
- Compromisso da contratante com prazos e especificações técnicas, evitando mudanças pós-contratação que possam atrasar a entrega.

Desvantagens:

- Qualidade do serviço pode ficar comprometida em busca de redução de custos pela empresa.
- Rígidez no contrato pode dificultar adaptações necessárias conforme as evoluções da obra.
- Pode exigir investimentos iniciais significativos, impactando os orçamentos imediatamente.

Análise Comparativa das Soluções



- **Custo:** A opção de parceria com empresas locais geralmente apresenta menores custos, enquanto a contratação de grandes empresas ou consórcios pode ter orçamentos mais elevados. Financiamentos também adicionam custos associados.
- **Qualidade:** Construtoras especializadas tendem a entregar maior qualidade devido à sua experiência, enquanto parcerias locais podem limitar essa capacidade.
- **Prazo de Implementação:** Empresas especializadas e consórcios podem oferecer prazos mais definidos e rígidos, enquanto parcerias locais podem enfrentar dificuldades em cumprir prazos por variadas razões logísticas.
- **Flexibilidade:** As parcerias e consórcios oferecem mais adaptabilidade para mudar planos de acordo com as necessidades, ao passo que a empreitada global propõe uma rigidez que pode ser negativa.
- **Manutenção e Suporte:** Empresas especializadas frequentemente fornecem melhores garantias e serviços de manutenção, o que é importante considerar para a longevidade do estádio.

Cada uma das soluções possui suas particularidades e deve ser avaliada considerando as características específicas da obra, os objetivos do município e a realidade econômica e social de Cariré-CE.



Descrição da solução escolhida como um todo

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fl. 311

P.M CARIRÉ

A escolha pela contratação de uma empresa especializada em construção civil para a execução da 3^a etapa da obra do Estádio de Futebol no Município de Cariré-CE se justifica em diversos aspectos técnicos, operacionais e econômicos, que são fundamentais para a conclusão deste importante equipamento esportivo.

No que se refere aos aspectos técnicos, a experiência e o conhecimento técnico das empresas especializadas garantem um desempenho superior na execução das obras. Essas empresas possuem profissionais capacitados e familiarizados com as boas práticas de engenharia, o que contribui para a qualidade da construção. A compatibilidade com as especificações técnicas do projeto é outro ponto vital, uma vez que a empresa escolhida terá a capacidade de interpretar e executar as demandas específicas delineadas nos documentos anexos ao edital. Além disso, a facilidade de implementação é um fator considerável: como já estão familiarizadas com os materiais, técnicas e métodos construtivos eficientes, essas empresas conseguem otimizar o tempo de execução e evitar retrabalhos, garantindo uma maior eficiência na entrega da obra.

No que diz respeito aos benefícios operacionais, a contratação de uma empresa especializada proporciona um suporte contínuo durante e após a conclusão da obra. Essas empresas estão aptas a oferecer serviços de



manutenção preventiva e corretiva, assegurando que o estádio permaneça em condições adequadas para uso pelas próximas gerações. Outro aspecto importante é a escalabilidade da solução: caso o Município decida realizar ampliações ou modificações futuras, a empresa contratada poderá facilitar esse processo, uma vez que possui um entendimento aprofundado da estrutura já existente e das normativas que regem esse tipo de construção.

Economicamente, a escolha por uma empresa especializada em construção civil traz vantagens significativas em termos de custo-benefício. Embora o investimento inicial possa ser considerado elevado, a expectativa de retorno em relação ao valor aplicado é promissora. O estádio funcionará como um centro de incentivo ao esporte, promovendo eventos que podem gerar receita, além de atrair turistas e fomentar a economia local. A potencial valorização do entorno do estádio e a promoção de atividades de lazer e inclusão social são elementos que ampliam os benefícios diretos e indiretos dessa contratação. Assim, podemos afirmar que o custo total da empreitada será diluído com o passar do tempo, à medida que os ganhos sociais e econômicos contribuírem para o fortalecimento da comunidade.

Em suma, a contratação de uma empresa especializada em construção civil oferece uma solução técnica, operacional e econômica robusta para garantir a continuidade e conclusão das obras do Estádio de Futebol em Cariré. Essa escolha não apenas atende às necessidades imediatas do Município, mas também se alinha aos objetivos de desenvolvimento esportivo e social, promovendo a inclusão e o bem-estar da população.

1—
2—

QUANTITATIVOS E VALORES

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fl. 312
[Assinatura]

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					P.M CARIRÉ
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA 3ª ETAPA DO ESTÁDIO DE FUTEBOL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.	SERVIÇO	1,00	R\$ 1.937.358,45	R\$ 1.937.358,45
Valor Total					R\$ 1.937.358,45

JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

A justificativa para as quantidades e os valores estabelecidos no processo de contratação de empresa especializada em construção civil, via concorrência eletrônica, para a execução da 3ª etapa da construção do



Estádio de Futebol da sede do Município de Cariré-CE, está fundamentada no projeto de engenharia correspondente, devidamente elaborado e anexado ao edital.

Esse projeto técnico apresenta de forma detalhada todos os quantitativos de materiais, serviços e demais insumos necessários à conclusão da obra, levando em consideração as etapas já executadas nas fases anteriores e as demandas remanescentes para garantir a finalização completa e funcional do equipamento esportivo. A quantificação foi feita com base em critérios técnicos, normativos e de viabilidade construtiva, de modo a assegurar precisão na previsão dos serviços e fidelidade ao escopo originalmente planejado.

Os valores estimados foram elaborados com base na Tabela SEINFRA 28.1 (desonerada), referência oficial do setor de obras públicas no Estado do Ceará, o que garante compatibilidade com os preços praticados no mercado da construção civil. A utilização dessa tabela assegura maior transparência, padronização e controle dos custos, promovendo economicidade e segurança jurídica ao processo licitatório.

Importante destacar que essa metodologia permite a correta aplicação dos recursos públicos, prevenindo sobrepreço ou superfaturamento, e garantindo que a contratação seja pautada em parâmetros técnicos confiáveis. A definição dos custos foi feita com o objetivo de viabilizar a continuidade da obra de forma eficiente e com qualidade, após a rescisão contratual anterior que impossibilitou a conclusão do projeto.

Dessa forma, os quantitativos e valores apresentados no presente processo refletem as necessidades reais para a conclusão da 3ª etapa do estádio, conforme identificado no projeto de engenharia. A adoção de critérios técnicos e oficiais de especificação reforça o compromisso da gestão com a responsabilidade fiscal, a eficiência da execução e a correta destinação dos recursos públicos.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fl. 333

P.M.CARIRÉ

A contratação não será parcelada.

A contratação para a execução da 3ª etapa da obra do Estádio em Cariré-CE não será parcelada devido à complexidade e interdependência dos serviços a serem realizados. A construção civil, especialmente em projetos de grande envergadura como este, demanda uma sequência lógica na execução das etapas, onde cada fase está diretamente ligada ao progresso da anterior. O fracionamento da obra poderia comprometer a qualidade e a continuidade do serviço, aumentando o risco de falhas técnicas e atrasos indesejados que poderiam prejudicar ainda mais a conclusão do estádio, prolongando a entrega da obra à comunidade.

Além disso, o parcelamento pode gerar ineficiências operacionais, como a dificuldade de coordenação entre diferentes contratadas, resultando em sobrecarga de gestão e aumento de custos com supervisão e logística. Uma única empresa especializada garante maior controle e responsabilidade durante todo o processo, reduzindo a possibilidade de conflitos contratuais e assegurando que todas as partes da obra sejam integradas.



de maneira coesa e eficiente. Essa abordagem unificada é essencial para o sucesso do projeto, promovendo um ambiente favorável para a conclusão célere das atividades.

Por fim, a não-parcelamento é fundamental para atender ao interesse público, pois busca garantir a entrega rápida e eficaz do equipamento esportivo, que é de extrema importância para a promoção do esporte, lazer e inclusão social na comunidade. A finalização ágil da obra permitirá que a população tenha acesso a instalações adequadas e possibilitará a realização de eventos comunitários e formação de atletas, estimulando o engajamento social e o desenvolvimento local. Portanto, a escolha por uma única contratação reflete a necessidade de otimizar recursos e maximizar os benefícios para a população do município.



RESULTADOS PRETENDIDOS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fl. 334

P.M CARIRÉ

Com a contratação de empresa especializada em construção civil para dar continuidade à 3ª etapa da obra do Estádio de Futebol da sede do Município de Cariré-CE, espera-se, como principal resultado, a conclusão definitiva do equipamento público, assegurando qualidade técnica, funcionalidade e conformidade com o projeto de engenharia. A obra finalizada permitirá a disponibilização de um espaço estruturado, seguro e adequado para práticas esportivas, eventos e atividades comunitárias.

A conclusão do estádio possibilitará a ampliação das ações promovidas pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, não apenas no âmbito esportivo, mas também cultural, uma vez que o espaço poderá ser utilizado para festivais, apresentações artísticas, celebrações populares e outras manifestações que valorizam e fortalecem a identidade cultural do município. Assim, o estádio se tornará um ponto de encontro da comunidade, fomentando a integração social por meio da arte, da cultura e do lazer.

Entre os resultados esperados, está ainda o incentivo à formação de atletas locais, à prática esportiva entre crianças e jovens, e à promoção da saúde e bem-estar da população. A retomada da obra também contribui para a geração de empregos temporários durante sua execução, além de movimentar a economia local com a contratação de serviços e aquisição de materiais.

A finalização do projeto representa também o compromisso da gestão municipal com a continuidade de obras públicas e a correta aplicação dos recursos, recuperando a confiança da população após a rescisão contratual anterior. A nova contratação demonstra responsabilidade e eficiência na condução das políticas públicas, mesmo diante de entraves administrativos.





Por fim, a entrega do estádio completo trará benefícios duradouros para Cariré, consolidando-o como um centro de promoção esportiva e cultural na região, fortalecendo o sentimento de pertencimento e promovendo oportunidades de desenvolvimento social, cultural e econômico para toda a comunidade.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Fl. 315

Para a efetiva contratação de empresa especializada em construção civil para a continuidade das obras do Estádio de Futebol da Prefeitura Municipal de Cariré, é imperativo adotar uma série de providências operacionais e estruturais. Estas ações garantirão a entrega do equipamento à comunidade, assegurando o pleno funcionamento e aproveitamento por parte da população.

Primeiramente, é necessário realizar uma análise criteriosa do projeto executivo da 3ª etapa da obra, validando as especificações técnicas contidas no edital. Esta validação deve incluir a verificação da compatibilidade dos projetos arquitetônico, estrutural e de instalações, buscando evitar retrabalhos que poderiam comprometer a execução do contrato e a utilização eficiente dos recursos públicos.

Adicionalmente, recomenda-se a elaboração de um cronograma físico-financeiro detalhado que abarque a 3ª etapa da obra, permitindo assim o acompanhamento rigoroso do progresso e a gestão adequada dos investimentos. Este cronograma deve contemplar marcos claros e mensuráveis, facilitando a fiscalização e garantindo que os recursos sejam utilizados conforme o esperado, evitando atrasos ou desperdícios.

Outro aspecto crucial é a definição de um plano de fiscalização que deve ser implementado pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude. Este plano deverá abranger a designação de profissionais capacitados para a fiscalização das obras, assegurando que as atividades sejam realizadas de acordo com os padrões técnicos exigidos. Embora a contratação de mão de obra especializada na comissão de fiscalização não seja necessária, a atuação de servidores com experiência em obras similares pode ajudar a minimizar riscos durante a execução.

Caso os servidores públicos designados para a fiscalização não possuam a formação técnica necessária para a supervisão de obras de construção civil, faz-se imprescindível justificar a necessidade de capacitação específica. A capacitação deve focar nas competências relacionadas à fiscalização de projetos e à legislação pertinente ao setor de construção civil, visando otimizar a gestão contratual, aumentar a eficiência do controle e assegurar a qualidade da obra.



Por fim, é recomendável estabelecer canais de comunicação transparentes e eficientes entre a administração pública, a empresa contratada e a comunidade. A realização de reuniões periódicas com a presença da equipe de fiscalização e representantes da população poderá promover a participação social e o monitoramento ativo das etapas da obra, contribuindo para maior transparência e responsabilização.

Essas providências estruturais e operacionais são fundamentais para garantir que a solução escolhida atenda às necessidades do Município de Cariré de forma eficaz, promovendo a continuidade das obras do Estádio de Futebol e contribuindo para o fortalecimento do esporte local e a inclusão social.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fl. 316

P.M CARIRÉ

No contexto da análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a continuidade das obras do Estádio de Futebol no Município de Cariré-CE, podemos afirmar que não há contratações prévias necessárias que dependam da solução escolhida. A contratação de uma empresa especializada em construção civil para executar a 3ª etapa da obra é uma medida que, por si só, contempla a totalidade dos serviços requeridos para o progresso do projeto.

Embora haja outras possíveis necessidades ao longo da vida útil do estádio, como manutenções futuras ou adequações prediais que possam ser necessárias após a conclusão das obras, essas demandas não são pré-requisitos para a execução da 3ª etapa do projeto atual. Assim, a entrega da obra deve ocorrer de maneira independente, visando a finalização e funcionamento do equipamento esportivo sem que outras contratações sejam imprescindíveis antes dela.

Em suma, a solução escolhida já abrange todas as etapas técnicas e operacionais necessárias para garantir a conclusão do estádio, e não existem contratações adicionais que precisem ser realizadas previamente para que esse serviço principal ocorra conforme planejado. Portanto, a sequência lógica é concentrar esforços na contratação da empresa especializada em construção civil, assegurando a efetividade na entrega do equipamento à população.



IMPACTOS AMBIENTAIS





A análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de uma empresa especializada em construção civil para a continuidade da 3ª etapa da obra do Estádio de Futebol em Cariré-CE envolve diversas considerações. Um dos principais impactos associados à atividade é a geração de resíduos sólidos, incluindo entulhos e refugo de materiais. Para mitigar esse impacto, é essencial estabelecer um plano de gestão de resíduos que inclua a segregação na fonte, a destinação correta e o incentivo à reciclagem dos materiais inservíveis. A implementação de parcerias com empresas especializadas em logística reversa pode facilitar a recuperação de materiais utilizáveis e reduzir os resíduos destinados a aterros.

Além disso, as atividades de construção podem gerar poluição sonora e atmosférica, principalmente devido ao uso de máquinas pesadas e transporte de materiais. Para mitigar esses efeitos, o projeto deve incluir horários de operação restritos, escolha de equipamentos mais silenciosos e veículos que atendam às normas de emissão, visando a redução da poluição do ar. A proposta de utilizar materiais e técnicas que aumentem a eficiência energética também será fundamental, como a aplicação de insumos com certificação ambiental e soluções construtivas que priorizem a sustentabilidade.

Ainda, é fundamental abordar a questão da logística reversa em relação aos materiais de construção. Quando a obra estiver concluída, o planejamento deve prever a retirada de materiais não utilizados e derivados da construção, buscando encaminhá-los para reciclagem ou reuso, minimizando assim o impacto ambiental causado pelo descarte inadequado.

Por fim, o envolvimento da comunidade nas ações relacionadas à obra é vital para fomentar a conscientização sobre os impactos ambientais e as práticas sustentáveis. Realizar campanhas informativas e workshops pode ajudar os cidadãos a se tornarem mais conscientes acerca da importância da preservação ambiental e das práticas de reciclagem, conectando a obra à melhoria da qualidade de vida da população de Cariré.

Essas medidas mitigadoras, centradas em práticas de construção sustentável, eficiência energética e cuidado com os recursos naturais, são essenciais para assegurar que a realização da 3ª etapa da obra do estádio contribua de maneira positiva para o meio ambiente e para o desenvolvimento social da região.



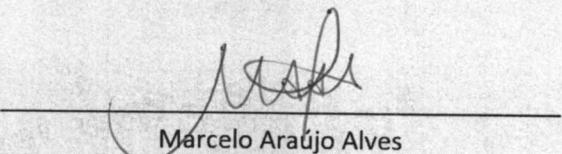
CONCLUSÃO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fl. 317
P.M CARIRÉ

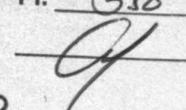


As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Cariré – CE, 04 de julho de 2025


Marcelo Araújo Alves

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fl. 318

P.M CARIRÉ



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fl. 359

P.M CARIRÉ



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, 07.598.600/0001-42



Equipe de Planejamento

Jonathan Fernandes de Souza, João Vitor Duarte Cavalcante, Arthur Gabriel Chaves de Sousa



Objeto Detalhado

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA 3^a ETAPA DO ESTÁDIO DE FUTEBOL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	DESCRÍÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada	1



nas circunstâncias indica essa possibilidade.

Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, as circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fl. 320
P.M CARIRÉ

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRÍÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO



ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
MUITO BAIXO	RISCO MÉDIO				
	MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA

PROBABILIDADE

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Médio - Inexistência ou insuficiência de licenças e autorizações necessárias

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Baixa
Dano		
Impedimento ou paralisação da obra, sancionamento por órgãos fiscalizadores, atraso no cronograma.		
Ações Preventivas		
Verificação prévia e obtenção de todas as licenças e autorizações (ambiental, urbanística, etc.) antes do início da contratação.		
Consulta formal à assessoria jurídica e órgãos competentes sobre exigências vigentes para a obra em questão.		
Ações de Contingência		
Suspensão imediata das atividades até regularização documental.		
Negociação com órgãos fiscalizadores para evitar aplicação de sanções e busca de termo de ajustamento de conduta se necessário.		

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fl. 321
P.M CARIRÉ

Risco Médio - Subdimensionamento de custos e/ou falhas no orçamento do projeto executivo

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Baixa
Dano		
Estouro orçamentário, necessidade de aditivos contratuais, atraso e interrupção da obra.		
Ações Preventivas		
Revisão minuciosa do projeto e orçamento por equipe técnica independente.		
Previsão de reservas e margens de segurança orçamentárias no planejamento.		
Ações de Contingência		
Elaboração de plano emergencial para captação de recursos adicionais.		
Adequação do escopo ou replanejamento das etapas da obra, priorizando entregas essenciais.		

Risco Médio - Desclassificação de fornecedores por documentação incompleta ou capacidade técnica insuficiente

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Médio	Média

J.P

Dano

Redução da concorrência, risco de não obter propostas aptas, possíveis impugnações ao edital.

Ações Preventivas

Revisão clara e detalhada dos critérios de habilitação e especificações técnicas no edital.

Realização de audiência/consulta pública com possíveis fornecedores para esclarecer dúvidas antes do lançamento do edital.

Ações de Contingência

Reabertura do certame com ajustes no edital em caso de inexistência de propostas habilitadas.

Contato com fornecedores do ramo para entendimento dos principais pontos de dificuldade ou dúvidas.

Risco Alto - Incompatibilidade entre o projeto executivo e as condições reais do local

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Média

Dano

Paralisação ou retrabalho na obra, aumento dos custos, atrasos na entrega e necessidade de aditivos contratuais.

Ações Preventivas

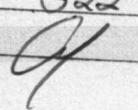
Realização de vistoria técnica recente e detalhada no local onde a obra será executada.

Atualização do projeto executivo considerando condições efetivas encontradas e particularidades locais.

Ações de Contingência

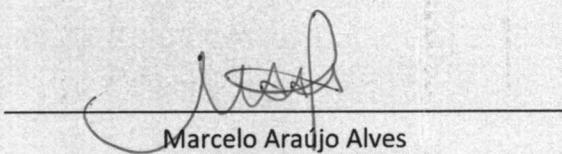
Negociação de termos aditivos contratuais para ajustes no escopo sem prejuízo ao interesse público.

Engajamento do corpo técnico e jurídico para rápida resolução de incompatibilidades.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
 Fl. 322

 P.M CARIRÉ

ETP nº 01.27.03-SMC/2025 - Contratação de empresa especializada em construção civil

Cariré – CE, 04 de julho de 2025



Marcelo Araújo Alves

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude


ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.CP.SMC/2025

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXENSO)					

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

FAX: ...

E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

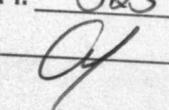
NACIONALIDADE: ...

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

ENDEREÇO COMPLETO: ...

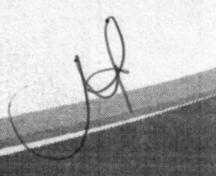
4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...
5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fl. 323

P.M CARIRÉ

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)





ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____ / _____
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM



PREGÃO ELETRÔNICO nº _____ / _____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____ / _____

OBJETO CONTRATUAL



.....

VALOR CONTRATUAL



R\$ (.....)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL



INICIAL: _____ / _____ / _____

FINAL: _____ / _____ / _____

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fl. 324

P.M CARIRÉ

DADOS DO CONTRATANTE



RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº /
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsável Contratante....., CPF nº -

DADOS DO CONTRATADO



RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº /
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsável Contratado....., CPF nº -

FISCAL DO CONTRATO



Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de ____ de ____, a Razão Social Contratante.... – UF., através da Unidade Administrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº / em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)





1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência/Projeto Básico e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

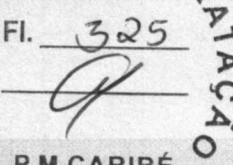
2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fl. 325


P.M CARIRÉ

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cariré deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	MISSÃO DE CONTRATAÇÃO
UNIDADE:	Fl. 327
CLASSIFICAÇÃO:	
NATUREZA DA DESPESA:	
FICHA:	

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

P.M CARIRÉ

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Fl. 328
 COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
 P.M CARIRÉ



11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fl. 329
P.M CARIRÉ



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.



17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Cariré - CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cariré – CE, ____ de _____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fl. 332
P.M CARIRÉ

[Assinatura]